

**ESTATUTO
DO
CABIDO DA SÉ
DE
BRAGA**



CAPÍTULO I

Colégio de sacerdotes

Artigo 1º *(Noção)*

O Cabido Metropolitano e Primacial Bracarense, ou Cabido da Sé de Braga, é um colégio de sacerdotes a quem compete exercer as funções litúrgicas mais solenes na Igreja Catedral e desempenhar os serviços que lhe são confiados pelo direito ou pelo Arcebispo Primaz, de acordo com a normativa prevista nos cân. 503-510 do CIC.

Artigo 2º *(Sede)*

O Cabido da Sé de Braga tem a sua sede na Catedral de Santa Maria de Braga.

Artigo 3º *(Natureza jurídica e funções)*

1. O Cabido da Sé de Braga, de acordo com os Estatutos anteriores e as normas do Código de Direito Canónico e Concordatário, em comunhão e sob autoridade da Sé Apostólica e do Arcebispo Primaz, goza de personalidade jurídica pública canónica.
2. Além das funções litúrgicas, cabe igualmente ao Cabido da Sé de Braga zelar pela conservação e decoro da Catedral e pelo seu património histórico, cultural e espiritual e, neste contexto, promover iniciativas que visem a evangelização da cultura e pela cultura.
3. O Cabido rege-se pelo Código de Direito Canónico, pela Concordata, pelo Direito Civil aplicável e pelo presente Estatuto.

Artigo 4º *(Composição)*

1. O Cabido é composto por Cónegos ou Capitulares, alguns dos quais, nomeados para o exercício de ofícios específicos, são chamados Dignidades, a saber: Deão, Chantre, Arcediago, Mestre-Escola, Tesoureiro e Arcipreste.
2. Os Cónegos ou Capitulares são nomeados pelo Arcebispo Primaz, ouvido o Cabido, entre os sacerdotes da Arquidiocese que se distingam pela doutrina e integridade de vida e exerçam com louvor o seu ministério.

Artigo 5º *(Ofícios)*

1. De entre os Capitulares, alguns exercem os ofícios de Penitenciário, Secretário,

Coordenador das Cerimónias, Diretor do Tesouro-Museu, Diretor do Coro e Organista.

2. Excetuados os ofícios de Penitenciário e Secretário, os restantes, se for necessário, podem ser exercidos por não Capitulares com a respetiva nomeação pelo Arcebispo Primaz.
3. O Cabido dispõe também de um Sacristão-Mor.

Artigo 6º
(Número)

O Cabido não está sujeito a *numerus clausus*. Recomenda-se, contudo, que o número de Cónegos e Dignidades não exceda o número de 18, sem contar os Eméritos.

Artigo 7º
(Nomeação)

De acordo com o cân. 509 §1 do CIC, o Deão será eleito pelo Cabido, com maioria simples, e confirmado pelo Arcebispo Primaz, bem como as outras Dignidades e ofícios do Cabido. A duração do mandato do Deão, das Dignidades e ofícios do Cabido é de cinco anos, podendo ser reeleitos para um segundo mandato.

Artigo 8º
(Posse)

1. A posse das Dignidades e Cónegos efetua-se de harmonia com o costume vigente na Sé Primacial de Braga.
2. O auto da profissão de fé e posse é lavrado em duplicado: no *Livro das Posses do Cabido* e em folha separada, sendo esta remetida, no prazo de oito dias, à Cúria Arquiepiscopal.
3. As Dignidades e Cónegos, pela legítima tomada de posse, assumem os correspondentes deveres e passam a gozar de todos os direitos dos Capitulares.

Artigo 9º
(Precedências)

1. As Dignidades têm precedência sobre os restantes Cónegos.
2. A precedência entre as Dignidades regula-se pela ordem indicada no artigo 4º.
3. A precedência entre os Cónegos é regulada pela prioridade na posse, a qual, por sua vez, segue a ordem da colação.

Artigo 10º
(Resignação e cessação)

1. Completados os setenta e cinco anos, cada Capitular deve apresentar, por escrito, ao Arcebispo Primaz, o pedido de resignação de todos os cargos ou ofícios que desempenha no Cabido.
2. Fica ao prudente critério do Arcebispo Primaz conceder a resignação imediatamente ou adiá-la para quando julgar oportuno.
3. O ofício de Cónego ou Capitular também se perde pelos outros casos previstos nos cân. 184-196 do CIC.

Artigo 11º
(Eméritos)

1. Os Capitulares a quem o Arcebispo Primaz aceite o pedido de resignação passam à categoria de eméritos, de acordo com o cân. 185 do CIC.
2. Os Capitulares Eméritos abrem vaga e deixam de ser convocados para as sessões capitulares.
3. Os Capitulares Eméritos conservam todas as prerrogativas honoríficas e um lugar no Coro.

CAPÍTULO II
Deveres e direitos

Artigo 12º
(Bom exemplo e disponibilidade)

1. Os Capitulares devem dar exemplo na santidade de vida, no zelo pastoral e no cumprimento da disciplina da Igreja, bem como na dedicação, lealdade e obediência ao Arcebispo Primaz.
2. Todos os Capitulares devem estar disponíveis para cooperar nos trabalhos e iniciativas da Sé Catedral, de modo a que esta apareça, efetivamente, como a Igreja-Mãe da Arquidiocese.

Artigo 13º
(Celebrações litúrgicas)

1. O Cabido procurará que as celebrações litúrgicas da Catedral, e particularmente as solenes celebrações da Eucaristia, sejam em tudo modelares.

2. O Cabido assumirá como uma das suas obrigações a celebração diária da Eucaristia, a chamada *Missa do Cabido*, a qual, aos domingos, será especialmente solenizada.
3. Compete aos Cónegos, por ordem da precedência, celebrar a chamada *Missa do Cabido*. Quando não o fizerem, compete ao Arcebispo Primaz ou a um Bispo Auxiliar, devendo, em caso de impossibilidade, fazer-se substituir por outro Capitular.
4. O Cabido celebrará, com solenidade adequada, as seguintes festas do calendário litúrgico universal e diocesano: Santa Maria Mãe de Deus (1 de janeiro), Apresentação de Nosso Senhor Jesus Cristo (2 de fevereiro), Quarta-feira de Cinzas, Lausperene Quaresmal, Domingo de Ramos, Quinta-feira Santa, Sexta-feira Santa, Sábado Santo, Ressurreição do Senhor, Corpo de Deus, Aniversário da Dedicção da Catedral (28 de agosto), S. Martinho de Dume (22 de outubro), Comemoração de Todos os Fiéis Defuntos (2 de novembro), S. Geraldo (5 de dezembro), Natal do Senhor (25 de dezembro).
5. As celebrações a seguir indicadas integrarão, respetivamente, os seguintes atos: Apresentação do Senhor: Bênção e Procissão das Velas e Missa; Domingo de Ramos: Bênção e Procissão de Ramos e Missa; Quinta-feira Santa: Missa Crismal, Missa da Ceia do Senhor com Procissão Teofórica; Sexta-feira Santa: Laudes, Celebração Penitencial, Celebração da Paixão do Senhor, procissão Teofórica e Procissão do Enterro do Senhor; Sábado Santo: Laudes e Celebração Penitencial; Ressurreição do Senhor: Vigília Pascal e Procissão da Ressurreição e Missa do Dia de Páscoa; Corpo de Deus: Missa e Procissão Eucarística.
6. Em 2 de novembro, ou em outro dia a designar do mesmo mês, o Cabido celebrará solenes exéquias pelos Prelados, Capitulares e benfeitores falecidos.
7. O Cabido assumirá, por si ou por outros sacerdotes, sempre que possível, a oferta diária, na Catedral, da celebração do sacramento da Reconciliação.

Artigo 14º
(Presenças estatutárias)

1. Todos os membros do Cabido, à exceção dos Eméritos, são obrigados à participação pontual nos atos litúrgicos previstos no artigo anterior, com as vestes e insígnias apropriadas, bem como à presença nas sessões capitulares.
2. A verificação das presenças faz-se mediante registo em livro próprio, por assinatura do respetivo Capitular.

Artigo 15º
(Doença e morte do Arcebispo Primaz ou de Capitulares)

1. O Cabido manifestará especial atenção e dedicação ao Arcebispo Primaz, mesmo

se já emérito, em caso de doença grave, de perigo de vida e por ocasião da sua morte, salvaguardadas sempre as suas preferências quanto ao funeral.

2. O Cabido assumirá os cuidados necessários e possíveis em relação a qualquer dos seus membros, no ativo ou eméritos, em caso de doença grave ou de óbito.

3. Os cuidados a observar nos casos previstos nos números anteriores constam de regulamento próprio.

Artigo 16º **(Rito Bracarense)**

1. O Cabido promoverá, com especial empenho, os estudos e ações destinados ao melhor conhecimento das tradições litúrgicas de Braga.

2. Nesta base, estudará a adaptação do Rito Bracarense às normas e ao espírito do Concílio Vaticano II e, uma vez aprovada a sua reforma pelas instâncias pertinentes, promoverá a divulgação que for prevista e dar-lhe-á especial relevo nas celebrações da Catedral.

Artigo 17º **(Remuneração)**

1. A presença dos Capitulares aos atos estatutariamente previstos, bem como serviços prestados, é passível de remuneração.

2. Os Capitulares eméritos são agraciados com um donativo semestral.

3. As remunerações e donativos previstos nos números anteriores regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Cabido.

Artigo 18º **(Férias)**

Todos os Capitulares podem gozar um mês de férias, seguidas ou interpoladas, garantindo, contudo, a presença nos atos litúrgicos estatutários e nas sessões capitulares, bem como outros serviços da Catedral que, entretanto, lhes tenham sido confiados.

CAPÍTULO III

Dignidades e outros ofícios

Artigo 19º **(Deão)**

Ao Deão compete:

- a) Presidir ao Cabido;
- b) Representar o Cabido em juízo e fora dele, em conformidade com as normas do Direito Canónico;
- c) Convocar as reuniões capitulares e presidir às mesmas;
- d) Propor a agenda das sessões capitulares e moderar as discussões;
- e) Fazer cumprir as deliberações tomadas;
- f) Celebrar ou providenciar pela celebração da *Missa capitular* e, na ausência ou impedimento do Arcebispo Primaz ou seu Delegado, presidir às demais funções litúrgicas nos dias previstos no artigo 13º;
- g) Promover ou autorizar, ouvido o Cabido, ações culturais na Catedral ou suas dependências, salvas as normas do Direito, bem como promover a colaboração institucional do Cabido com outras entidades para idênticos fins;
- h) Promover ou autorizar, ouvido o Cabido e as demais entidades competentes, e acompanhar, por si ou por outrem, as obras necessárias nos edifícios que são propriedade ou estão sob a responsabilidade do Cabido;
- i) Assinar cheques e transferências bancárias juntamente com o Tesoureiro ou o Chantre;
- j) Velar pelo cumprimento do Estatuto, Regulamentos e demais determinações capitulares;
- l) Superintender, em geral, em todos os assuntos respeitantes ao Cabido.

Artigo 20º **(Chantre)**

Ao Chantre compete:

- a) Velar pelo cumprimento das normas litúrgicas e pela qualidade das celebrações, bem como pelo respeito dos legítimos usos e costumes bracarenses;
- b) Dirigir, por si ou por outrem, a salmodia na Liturgia das Horas e o canto litúrgico nas celebrações do Cabido;
- c) Dirigir, por si ou por outrem, as procissões que saem da Sé com incorporação do Cabido, sem prejuízo dos direitos do Vigário Geral;
- d) Substituir o Deão nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 21º **(Arce-diago)**

Ao Arce-diago compete:

- a) Guardar devidamente as relíquias, alfaias litúrgicas e ornamentos, imagens e quadros, tapeçarias e demais objetos pertencentes à Sé e existentes em quaisquer das suas dependências, e velar pela sua conservação e asseio, em consonância com o Diretor do Tesouro-Museu;
- b) Velar pela boa ordem e decoro da Catedral e suas dependências por ocasião das festas e celebrações solenes;
- c) Nas celebrações com exigência de protocolo, superintender no mesmo, de acordo com o Deão;
- d) Velar pelo bom desempenho eclesial das Confrarias não paroquiais eretas na Sé e regular as suas relações com o Cabido e com a Cúria;
- e) Integrar o Conselho de Administração da Fábrica;
- f) Substituir o Chantre nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 22º
(Mestre-Escola)

Ao Mestre-Escola compete:

- a) Recrutar os leigos necessários para o culto divino, promover a sua vida cristã e superintender neles;
- b) Educar o pessoal ao serviço da Catedral no gosto pelos assuntos litúrgicos, musicais, arqueológicos e históricos, especialmente os que se prendem com a história e a vida da Sé;
- c) Dirigir a Biblioteca do Cabido e o seu Arquivo e adquirir as obras ordenadas ou autorizadas pelo Cabido, nomeadamente as que se relacionam com os seguintes temas: Catedral de Braga, Cabido Bracarense, Rito Bracarense, Semana Santa, Arquidiocese de Braga, Bispos de Braga (bibliografia ativa e passiva), Cónegos de Braga (bibliografia ativa e passiva), Música da Catedral (bibliografia ativa e passiva), Dicionários e Enciclopédias de enquadramento dos assuntos anteriores;
- d) Conservar, guardar, criar condições de estudo e manter em boa ordem, no respetivo Arquivo, os documentos e livros do Cabido e não consentir a saída nenhum deles, mesmo por empréstimo, sem autorização do Cabido ou a requisição do Prelado;
- e) Substituir o Arcediago nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 23º
(Tesoureiro)

Ao Tesoureiro compete:

- a) Registrar e administrar os bens do Cabido e os bens destinados ao cumprimento das fundações e dos legados pios, de harmonia com as normas canónicas, estatutárias e demais legítimas determinações capitulares;
- b) Constituir, juntamente com o Arcipreste e o Pároco da Sé e de harmonia com o cân. 510 do CIC, o Conselho de Administração da Fábrica e presidir ao mesmo;
- c) Elaborar o orçamento e as contas do Cabido e submetê-las à sua aprovação;
- d) Administrar o Tesouro-Museu da Catedral e elaborar, em entendimento com o

Diretor, o seu orçamento e contas;

e) Substituir o Mestre-Escola nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 24º
(Arcipreste)

Ao Arcipreste compete:

- a) Promover o bom relacionamento pastoral entre o Cabido e o Pároco da Sé e procurar a harmonização dos atos de culto da Paróquia e do Cabido;
- b) Fomentar as relações pastorais com o clero da Arquidiocese, mormente do Arciprestado de Braga;
- c) Substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 25º
(Penitenciário)

1. De acordo com o cân. 508 § 1 do CIC, tem, em virtude do ofício, a faculdade ordinária, não delegável, de absolver no foro sacramental das censuras *latae sententiae* não declaradas, nem reservadas à Sé Apostólica, os diocesanos, mesmo fora da Arquidiocese, e, dentro desta, também os estranhos.
2. Deve dedicar ao seu múnus um tempo conveniente, com horário afixado publicamente e ocupar um confessionário devidamente assinalado.
3. Este trabalho será gratificado, de acordo com regulamento próprio.

Artigo 26º
(Secretário)

1. O ofício de Secretário do Cabido é desempenhado pelo Cónego mais novo na posse.
2. São atribuições suas:
 - a) Redigir as atas das sessões capitulares e os demais termos ou documentos oficiais respeitantes ao Cabido;
 - b) Em coordenação com o Mestre-Escola, guardar e manter em ordem, no Arquivo, os livros e documentos do Cartório, não permitindo a sua saída sem autorização do Cabido ou a requisição do Prelado;
 - c) Mediante ordem do Deão ou de quem fizer as suas vezes, passar as certidões e os documentos devidamente requeridos ao Cabido ou requisitados pelo Prelado.

Artigo 27º
(Coordenador das Cerimónias)

1. São atribuições suas a preparação e a orientação das celebrações litúrgicas estatutárias, em coordenação com o Cabido e Arcebispo ou Bispo Presidente.
2. O Coordenador das Cerimónias é remunerado pelo Cabido.

Artigo 28º
(Diretor do Tesouro-Museu)

1. O Diretor do Tesouro-Museu é nomeado pelo Arcebispo Primaz, ouvido o Cabido, de entre os Capitulares, dentro do possível com qualificação académica para o efeito e ser nomeado em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável.
2. São suas competências:
 - a) Velar pela conservação do imóvel onde está instalado o Tesouro-Museu, bem como pela defesa e conservação dos seus bens;
 - b) Inventariar e catalogar as peças do Tesouro-Museu;
 - c) Cuidar da conveniente disposição das peças em exposição permanente, bem como da oportuna organização de exposições temporárias;
 - d) Pôr à disposição do culto da Catedral as alfaias do Tesouro-Museu, sempre que estejam reunidas as condições para a sua correta utilização e sejam devidamente requisitadas;
 - e) Propor ao Cabido a aquisição de novas peças;
 - f) Colaborar com o Tesoureiro do Cabido na preparação do orçamento e elaboração das contas do Tesouro-Museu;
 - g) Superintender no pessoal técnico, administrativo e auxiliar do Tesouro-Museu e garantir a sua formação;
 - h) Representar o Tesouro-Museu junto das instituições congéneres ou tutelares.

Artigo 29º
(Diretor do Coro)

1. Compete ao Diretor do Coro, em coordenação com o Chantre e o Coordenador das Cerimónias, a preparação e acompanhamento musical das celebrações litúrgicas estatutárias da Catedral.
3. O Diretor do Coro é remunerado pelo Cabido.

Artigo 30º
(Organista)

1. Em coordenação com o Chantre, o Coordenador das Cerimónias e o Diretor do Coro, compete ao Organista:
 - a) Acompanhar musicalmente as celebrações litúrgicas da Catedral, mormente as estatutárias;
 - b) Colaborar, do modo que lhe for solicitado, na preparação de concertos;
 - c) Velar pela correta conservação dos órgãos da Catedral.
2. O Organista é remunerado pelo Cabido

Artigo 31º
(Sacristão-Mor)

1. A Catedral deve dispor de um Sacristão-Mor, diácono permanente ou leigo, dotado das convenientes habilitações litúrgicas.
2. Se o Sacristão-Mor for diácono permanente, é nomeado pelo Arcebispo Primaz, ouvido o Cabido.
3. Compete ao Sacristão-Mor, em coordenação com o Chantre, o Mestre das Cerimónias, o Diretor do Coro e o Organista, preparar tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento das celebrações litúrgicas.

CAPÍTULO IV
Sessões capitulares

Artigo 32º
(Normas gerais)

1. O Cabido reúne mensalmente, exceto no mês de agosto em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Deão achar necessário.
2. Habitualmente, as reuniões têm lugar na primeira terça-feira de cada mês na *Aula capitularis*.
3. A ordem de trabalhos, que constará da *Agenda* enviada previamente, abordará assuntos litúrgicos, pastorais, culturais, patrimoniais e administrativos relacionados com a vida e missão do Cabido Metropolitano.
4. As sessões são presididas pelo Deão, que garantirá a liberdade de discussão dos assuntos em presença.

Artigo 33º
(Assistência)

1. Os Capitulares ativos têm o direito e a obrigação de assistir às sessões do Cabido.
2. Os Capitulares não podem ter voto quando se trata de assuntos que respeitem à sua pessoa ou a um familiar até ao quinto grau da linha colateral de consanguinidade, inclusive, ou até ao quarto grau da linha colateral de afinidade, conforme o espírito do Direito Canónico.
3. Se houver de ser apresentada alguma acusação contra um Capitular, o arguido tem direito de assistir à sessão para esclarecimento e legítima defesa, devendo, contudo, retirar-se na altura da votação. O resultado é-lhe comunicado verbalmente ou por escrito, conforme o Cabido julgar mais oportuno.

Artigo 34º
(Requisitos para a legitimidade)

1. Para a legitimidade das sessões ordinárias observe-se o disposto no artigo 32º.
2. Para a legitimidade das sessões extraordinárias requer-se a convocação de todos os Capitulares, de harmonia com o cân.166 do CIC.
3. As deliberações são tomadas em conformidade com o disposto no cân. 119 do CIC.
4. As votações são feitas por qualquer dos modos determinados no Direito, dependendo a escolha do Deão.

Artigo 35º
(Atas)

As atas das sessões capitulares, das quais constam as resoluções tomadas, são assinadas na sessão seguinte, feitas as retificações aprovadas pelos Capitulares presentes.

Artigo 36º
(Segredo)

Dos assuntos tratados nas sessões do Cabido, qualquer que seja a sua natureza, deve guardar-se completo segredo, excetuando-se as resoluções formalmente destinadas à publicidade.

Artigo 37º
(Convidados)

É proibida a assistência às sessões capitulares a qualquer pessoa, clérigo ou leigo, estranha ao Cabido, exceto quando a sua presença ocasional for por este julgada conveniente, não tendo, contudo, direito a voto.

CAPÍTULO V
Bens temporais e sua administração

Artigo 38º
(Bens temporais)

O Cabido tem direito a adquirir, conservar, administrar e alienar bens temporais, sob a dependência exclusiva da legítima autoridade eclesiástica.

Artigo 39º
(Normas aplicáveis)

Os atos de aquisição, administração e alienação de bens temporais regulam-se pelo disposto no Livro V do Código do Direito Canónico, pela Concordata, leis civis aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Artigo 40º
(Legados)

A administração dos bens destinados a prestações de legados pios, legitimamente confiados aos cuidados do Cabido, segundo as normas do Direito, deve merecer especial atenção.

Artigo 41º
(Administração das Fundações e Legados pios)

1. O rendimento dos haveres e capitais pertencentes a fundações e legados pios será aplicado no cumprimento escrupuloso dos mesmos, deduzidos 10% do total dos rendimentos para o Cabido, a título de administração. O saldo, se o houver, reverte para fundo das dotações.
2. A dedução dos 10%, prevista no número anterior, apenas é feita depois de examinadas, uma por uma, as fundações e legados pios existentes e se se verificar que ela não impede o pleno cumprimento dos encargos de cada fundação ou legado pio assumidos pelo Cabido no ato da aceitação.

Artigo 42º
(Prestação de Contas)

O Tesoureiro presta anualmente contas ao Cabido sobre o cumprimento das obrigações respeitantes a fundações e legados pios, as quais seguem depois para a Cúria.

Artigo 43º
(Conselho de Administração da Fábrica)

1. Ao Conselho de Administração da Fábrica da Igreja Catedral pertence, segundo as leis canónicas e o regulamento interno:

- a) Administrar os bens da Fábrica;
 - b) Velar pela conservação e segurança do edifício do templo e suas dependências;
 - c) Providenciar quanto às necessidades do culto no respeitante aos paramentos.
2. Para atos extraordinários, deve ouvir o Cabido.
3. O Conselho de Administração presta todos os anos contas ao Cabido, que seguem depois para a Cúria.

Artigo 44º
(Receitas da Fábrica)

São fontes de receita da Fábrica:

- a) Os contributos dos visitantes;
- b) Os frutos dos respetivos bens patrimoniais;
- c) As esmolas coligidas nos atos do culto ou nas caixas expostas aos fiéis na Sé e suas dependências, quando não tenham destino especial;
- d) Donativos particulares com que os fiéis desejem contribuir para o culto;
- e) Os legados instituídos, bem como os subsídios e donativos aceites para esse fim.

CAPÍTULO VI
Tesouro-Museu

Artigo 45º
(Receitas)

São receitas do Tesouro-Museu:

- a) As entradas dos visitantes;
- b) Os proveitos da Loja do Tesouro;
- c) Os donativos e subsídios oferecidos para esse fim.

Artigo 46º
(Administração)

1. O orçamento e contas do Tesouro-Museu são consolidados no orçamento e contas do Cabido.
2. O Tesouro-Museu é administrado pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 47º
(Validade do Estatuto)

1. O Estatuto do Cabido Metropolitano e Primacial Bracarense, ou Cabido da Sé de Braga, carece, para efeito de validade, da aprovação do Arcebispo Primaz, a qual, dada por escrito, será formalmente comunicada pelo Deão aos Capitulares na primeira reunião subsequente e registada na respetiva ata.
2. A comunicação será complementada com a entrega de um exemplar do Estatuto a cada Capitular.
3. O Estatuto entra em vigor a partir da reunião subsequente a esta comunicação.

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Colégio de sacerdotes

Noção.....	P.1
Sede.....	P.1
Natureza jurídica e funções.....	P.1
Composição.....	P.1
Ofícios.....	P.1
Número.....	P.2
Nomeação.....	P.2
Posse.....	P.2
Precedências.....	P.3
Resignação.....	P.3
Eméritos.....	P.3

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Bom exemplo e disponibilidade.....	P.3
Celebrações litúrgicas.....	P.3
Presenças estatutárias.....	P.4
Doença e morte do Arcebispo ou de Capitulares.....	P.4
Rito Bracarense.....	P.5
Remuneração.....	P.5
Férias.....	P.5

CAPÍTULO III

Dignidades e outros ofícios

Deão.....	P.6
Chantre.....	P.6
Arcediogo.....	P.6
Mestre-Escola.....	P.7
Tesoureiro.....	P.7
Arcipreste.....	P.8
Penitenciário.....	P.8
Secretário.....	P.8
Coordenador das Cerimónias.....	P.9
Diretor do Tesouro-Museu.....	P.9
Diretor do Coro.....	P.9
Organista.....	P.10
Sacristão-Mor.....	P.10

CAPÍTULO IV

Sessões capitulares

Normas gerais.....	P.10
Assistência.....	P.11

Requisitos para a legitimidade.....	P.11
Atas.....	P.11
Segredo.....	P.11
Convidados.....	P.11

CAPÍTULO V

Bens temporais e sua administração

Bens temporais.....	P.12
Normas aplicáveis.....	P.12
Legados.....	P.12
Administração das Fundações e Legados Pios.....	P.12
Prestação de Contas.....	P.12
Conselhos de Administração da Fábrica.....	P.12
Receitas da Fábrica.....	P.13

CAPÍTULO VI

Tesouro-Museu

Receitas.....	P.13
Administração.....	P.13

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Validade do Estatuto.....	P.14
---------------------------	------

ÍNDICE

.....	P. 15
-------	-------

AVERBAMENTO

Este «**Estatuto da Sé de Braga**» que consta de VIII Capítulos e 47 Artigos, exarados em 17 páginas (*inclui o Índice e Averbamento*) e a página de rosto, autenticadas com Selo Branco e Timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga, foi aprovado por Decreto de 28 de agosto de 2024, da competente Autoridade Eclesiástica Diocesana, conforme consta do Processo N.º 992 / 2024.

Braga, Cúria Arquiepiscopal, 28 de agosto de 2024

Cón. João Paulo Coelho Alves

Chanceler